ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5010314-45.2019.8.24.0054/SC

AUTOR: SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA FALIDO (SOCIEDADE, MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se de Recuperação Judicial formulada por **SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – EPP**, em 21 de novembro de 2019 (evento 1, DOC1).

Deferido o processamento da recuperação judicial em 17 de janeiro de 2020, ocasião em que foi nomeada **Credibilità Administrações Judiciais** para exercer as funções de Administradora Judicial. Na oportunidade, foi fixada remuneração mensal de R$ 2.000,00 (evento 21, DOC1).

Na data de 10 de janeiro de 2024, restou convolada a recuperação judicial em falência (evento 205, DOC1).

Em 09 de janeiro de 2025, foi proferida a decisão mais recente lançada nos autos (evento 351, DOC1).

Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, **Leiloeiro Público Oficial**, realizou a arrecadação e avaliação dos bens móveis remanescentes da Massa Falida. Aduziu que o estado de conservação dos bens levou a conclusão de que os mesmos não possuem nenhum valor de mercado e são classificados como sucata. Salientou que surgiu uma proposta para a aquisição dos bens, no valor de R$ 3.000,00 (evento 381, DOC1)

A Administradora Judicial acostou aos autos o Plano de Realização de Ativos. Requereu a venda direta dos bens, na forma do art. 144 da LREF, nos termos da proposta apresentada pelo Leiloeiro (evento 383, DOC1).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

1. HOMOLOGO o Auto de Arrecadação e Avaliação dos Bens acostado no evento 381, DOC2.

2. Sobre a alienação direta dos bens, importante colacionar a redação do art. 144 da LREF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

> "***Art. 144.*** *Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei*."

A doutrina leciona que[1]:

> "*Diante das circunstâncias particulares do caso, o leilão e as formas competitivas de alienação podem não ser as modalidades ordinárias mais aptas a maximizarem o valor dos ativos para a satisfação dos créditos.*
>
> *Mediante requerimento do administrador judicial ou do Comitê de Credores, desde que haja motivos justificados, poderá o juiz autorizar modalidade extraordinária de liquidação dos ativos. Entre os motivos a justificarem uma alienação extraordinária, figuram as características peculiares dos bens arrecadados, as quais podem dificultar sua aquisição pelo mercado, ou exigirem liquidação rápida em virtude da deterioração ou dificuldade de conservação dos bens etc.*"

In casu, o auto de arrecadação e de avaliação indicou que "*pelas atuais condições de uso e conservação descritas, os bens não apresentam valor comercial*", argumento reforçado pelas imagens acostadas no evento 381, DOC2. Dentro desse cenário, aportou aos autos uma proposta para adquirir alguns dos bens arrecadados, pelo valor de R$ 3.000,00 (evento 381, DOC3).

O Leiloeiro Público Oficial e a Administradora Judicial opinaram favoravelmente a venda direta dos bens (evento 383, DOC1 e evento 381, DOC1). Logo, diante da precariedade do material arrecadado, tenho que há motivos suficientes para autorizar a alienação dos bens, na modalidade direta, ao pretenso interessado.

2.1. Sendo assim, considerando as condições de uso e conservação do ativo arrecadado, somado ao parecer do Leiloeiro e da Administradora Judicial, forte no art. 144 da LREF, **AUTORIZO** a venda direta dos bens arrecadados, nos termos da proposta do evento 381, DOC3.

3. Na hipótese de existir de outros ativos arrecadados, **AUTORIZO,** nos termos do art. 142, inciso I, da LREF, a alienação, a ser realizada na modalidade de leilão, na forma eletrônica.

4. HOMOLOGO o Plano de Realização de Ativos constante no evento 383, DOC2.

5. INTIMEM-SE o Ministério Público e as Fazendas Públicas.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310075606234v12** e do código CRC **84be92ba**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 05/05/2025, às 08:30:25

---

1. SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresa e Falência - 6ª Edição 2025. 6. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.592. ISBN 9788553627196. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553627196/. Acesso em: 02 mai. 2025.

5010314-45.2019.8.24.0054 **310075606234 .V12**